



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório Nº12/2020-CMM
Pregão Presencial Nº09/2020-CPL/PPE/CMM

Assunto: Termo Aditivo ao Contrato 07/2020-CMM

Objeto: Lavratura do Termo Aditivo ao Contrato 07/2020-CMM, para adequação da subestação aérea de 300 Kva da Câmara Municipal de Marabá, para o atendimento da normativa em vigor da ANEEL/EQUATORIAL, para a implementação dos serviços especificados no Anexo V do edital Pregão Presencial Nº09/2020-CPL/PPE/CMM.

Requisitante: Diretor do Departamento de Administração, com a aquiescência do Presidente do Poder Legislativo

Fonte de Recurso: Recurso Próprio

Dotação Orçamentária: 10.01.0101.01.031.0001.2001.33.90.39 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Incumbiu-me o Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho encaminhado a esta Diretoria Jurídica para emitir parecer, quanto à possibilidade de lavratura de um Termo Aditivo para adequação da subestação aérea de 300 Kva da Câmara Municipal de Marabá, para o atendimento da normativa em vigor da ANEEL/EQUATORIAL.

É o relatório.

Considerando os estabelecido no Edital do Processo Licitatório Nº12/2020-CMM, Pregão Presencial Nº09/2020-CPL/PPE/CMM, em seu item 17, subitem 17.1, temos o seguinte:

“17.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado da nota de empenho poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.”

Assim, diante do que foi apresentado nos autos, não vislumbro nenhum impedimento legal para a elaboração de um Termo Aditivo ao Contrato 07/2020-CMM para adequação da subestação aérea de 300 Kva da Câmara Municipal de Marabá. Considerando o despacho do Presidente da Câmara Municipal, encaminhe-se este processo ao Departamento Administrativo para os trâmites legais que se façam necessários.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Marabá/PA, 10 de agosto de 2020.

RONALDO GIUSTI ABREU
Diretor do DEJUR